



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº. 304/2013,

de 22 de março de 2.013.

“Cria Cargos Efetivos no Âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Indústria e Comércio e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins/TO, Sr. Gean Ricardo Mendes Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados, no âmbito da **Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Indústria e Comércio**, os seguintes cargos:

- I – 01 (um) cargo de Mecânico em veículos leves, com remuneração de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e
II – 01 (um) cargo de Mecânico em veículos pesados, com remuneração de R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais).

Art.2º São condições e atribuições dos cargos criados nesta lei:

CARGO: MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas semanais
Idade mínima: 18 anos
Escolaridade/Requisitos: Ensino Fundamental Completo
Atribuições: acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinando as partes executadas; distribuir, orientar e executar tarefas de montagem, reparo e revisão de autos, sempre que solicitado pela Chefia; supervisionar a guarda e conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas; zelar pela limpeza e arrumação da oficina; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

CARGO: MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas semanais
Idade mínima: 18 anos
Escolaridade/Requisitos: Ensino Fundamental Completo
Atribuições: orientar as tarefas de montagem, reparo e revisão de moto niveladora, tratores, retroescavadeiras e outras máquinas pesadas; acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinando as partes executadas; distribuir, orientar e executar



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

tarefas de montagem, reparo e revisão de caminhões e veículos pesados, de natureza mais complexa, sempre que solicitado pela Chefia; supervisionar a guarda e conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas; zelar pela limpeza e arrumação da oficina; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art.3º O provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei fica condicionado à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins/TO, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e treze.


GEAN RICARDO MENDES SILVA
Prefeito Municipal